



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
CONTRATO 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3031512795, expedida por SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONCI TURISMO E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.665.441/0001-66, com sede na Rua Ludovico Cavinatto, nº 1431, casa 3, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.032-620, neste ato representada por, Sr. **CARLOS CONCI**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade nº 100.190.8084 expedida pela SSP/RS, e do CPF: 175.365.610-91, residente e domiciliado na Avenida Moinhos de Vento, nº 1050, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.044-075, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Pregão Eletrônico nº 028/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a **Contratação de pessoa jurídica para locação de infraestrutura para a realização da festa de Abertura da Vindima 2024** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	PIRÂMIDE/TENDA NAS DIMENSÕES DE 10X10X3M DE ALTURA EM LONAS ANTICHAMAS LIMPAS E BRANCAS, COM FECHAMENTOS LATERAIS	UN	15	1.850,00	27.750,00
2	PIRÂMIDE/TENDA NAS DIMENSÕES DE 10X10X4M DE ALTURA EM LONAS ANTICHAMAS LIMPAS E BRANCAS, COM FECHAMENTOS LATERAIS	UN	1	2.300,00	2.300,00
3	PIRÂMIDE/TENDA NAS DIMENSÕES DE 10X08X3M DE ALTURA EM LONAS ANTICHAMAS LIMPAS E BRANCAS, COM FECHAMENTOS LATERAIS	UN	3	1.600,00	4.800,00
4	PIRÂMIDE/TENDA NAS DIMENSÕES DE 10X05X3M DE ALTURA EM LONAS ANTICHAMAS LIMPAS E BRANCAS, COM FECHAMENTOS LATERAIS	UN	1	1.350,00	1.350,00
5	PIRÂMIDE/TENDA NAS DIMENSÕES DE 5X5X3M DE ALTURA EM LONAS ANTICHAMAS LIMPAS E BRANCAS, COM FECHAMENTOS LATERAIS	UN	3	950,00	2.850,00
6	PAVILHÃO MODELO DUAS ÁGUAS EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL, NAS DIMENSÕES DE 30X11X6M DE ALTURA, EM LONAS ANTICHAMAS LIMPAS E BRANCAS, COM FECHAMENTOS LATERAIS	UN	1	16.270,00	16.270,00



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7	PALCO NAS DIMENSÕES DE 10X8X1,20M DE ALTURA, COM ESCADA E GUARDA CORPO NECESSÁRIO, PISO ESTRUTURADO, NIVELADO, PINTADO NA COR GRAFITE, DE ALTA RESISTÊNCIA PRÓPRIO PARA APRESENTAÇÕES	UN	1	4.600,00	4.600,00
8	TABLADO EM DESNÍVEL DE 0,10CM A 1M DE ALTURA (CONFORME DESNÍVEL DO TERRENO EXISTENTE), COM GUARDA CORPO, ESCADA E RAMPAS DE ACESSO NECESSÁRIOS, PISO ESTRUTURADO, DE ALTA RESISTÊNCIA, NIVELADO, PINTADO NA COR GRAFITE, PRÓPRIO PARA ALTO FLUXO DE PESSOAS.	M²	400	28,70	11.480,00
Valor Global: R\$ 71.400,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Leticia Fantin, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação do serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 71.400 (setenta e um mil e quatrocentos reais), pelos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 9 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1013.1126.000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS

3.3.3.90.39.14.00.00.00 LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS 9074

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, após a realização do serviço estabelecido no presente edital, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N°



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA - As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e sendo válido pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JORGE BENVENUTTI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CARLOS CONCI

CONCI TURISMO E EVENTOS LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico